

DECRETO Nº.104/96 - DE 21 DE MARÇO DE 1996.

112

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

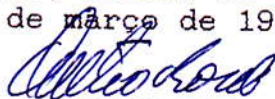
ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº.974/92, de 18 de maio de 1992,

D E C R E T A :

Art.1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Anexo Único do presente Decreto.

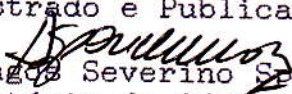
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 21 de março de 1996.



ANTONIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração

DECRETO Nº.104/96 - DE 21 DE MARÇO DE 1996 - ANEXO UNICO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE.

Dispõe sobre as atribuições do Conselho, dos Conselheiros, da Diretoria e das Comissões internas, bem como das demais normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, foi instituído pela Lei Municipal nº 974/92 de 18 de maio de 1992 e instalado em 05/06/92 como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção e defesa da criança e do adolescente.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS.

Art.2º - Proteger, defender e promover a criança e o adolescente de acordo com seus direitos garantidos pela lei Federal nº 8.069/90.

CAPITULO III - DA COMPETENCIA.

Art.3º -Ao Conselho compete:

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;

DECRETO Nº.104/96 - DE 21 DE MARÇO DE 1996 - ANEXO UNICO

- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis, para a escolha e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 974/92 de 18 de maio de 1.992.

CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO.

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por seis (06) membros efetivos, representados paritariamente por instituições governamentais e não governamentais da seguinte forma:

- a)- Três (03) representantes de órgãos públicos, assim distribuídos:
 - a) Um membro da Secretaria Municipal da Educação;
 - b) Um membro da Secretaria Municipal da Administração;
 - c) Um membro da Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social.
- b)- Três (03) representantes de órgãos não governamentais, indicados pelo Fórum Municipal de Entidades.

§ 1º - O mandato dos conselheiros, bem como dos suplentes, é de três (03) anos, permitida a recondução, e reeleição por igual período.

§ 2º - Perderá automaticamente o mandato, o conselheiro titular da área governamental ou da área não governamental que faltar duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) alternadas, salvo justificativas aprovadas pelo Conselho.

§ 3º - O conselheiro suplente somente assumirá em caso de perda de mandato do conselheiro titular, sendo vedado ao conselheiro suplente substituir eventualmente o conselheiro titular em reuniões, salvo casos em que o conselheiro titular necessite de licença, podendo requerê-la por um prazo de no mínimo 03 meses e no máximo 06 meses.

§ 4º - No caso de perda de mandato do conselheiro titular representante de entidades não governamentais, assumirá o 1º suplente, por ordem de votação, conforme deliberado pelo Fórum das Entidades representantes.

§ 5º - No caso de perda de mandato ou pedido de licença pelos representantes de órgãos governamentais, o Conselho comunicará às respectivas entidades, que deverão tomar as devidas providências, indicando um substituto.

DECRETO Nº.104/96 - DE 21 DE MARÇO DE 1996 - ANEXO UNICO

SEÇÃO II - DA DURAÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO:

Art.5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem duração por tempo indeterminado e sua sede será em local cedido pela Prefeitura Municipal de Quilombo.

Art.6º - A diretoria do Conselho será composta de um Presidente um vice-presidente e um secretário, que serão eleitos entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Unico - Para a eleição de que trata este artigo, haverá composição de chapas com representantes de órgãos governamentais e não governamentais.

Art.7º - O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, é considerado de interesse público relevante e de exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho (artigo 89, Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.8º - O Conselho Municipal através da diretoria, manterá secretaria executiva destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, podendo requerer instalações e servidores públicos.

Art.9º - Caberá à Administração Municipal o fornecimento de apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

CAPITULO V - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de:

- I- Plenário;
- II- Diretoria;
- III- Comissões.

Art.11 - O quórum mínimo para a realização das sessões plenárias exigirá a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Unico - O plenário deliberará com a maioria absoluta dos votos presentes.

SEÇÃO I - DO PLENARIO

Art.12 - Ao Plenário, composto pelos 6 (seis) membros referidos no artigo 4º deste regimento, compete:

- I- Acompanhar e/ou controlar todas as iniciativas e ações declaradas como competência do Conselho.
- II- Deliberar sobre matéria encaminhada à apreciação do conselho.
- III- Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho.

DECRETO Nº.104/96 - DE 21 DE MARÇO DE 1996 - ANEXO UNICO

IV- Constituir comissões permanentes ou transitórias.

V- Deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução de atividades assistenciais.

VI- Alterar ou modificar este regimento, submetendo à apreciação do Sr. Prefeito Municipal que terá poderes de veto.

VII- Fixar os critérios de utilização por intermédio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual por incentivo ao acolhimento, sob forma do disposto no art. 197, VIII, da Constituição Estadual.

VIII- Demais atribuições declaradas neste regimento, na Lei Municipal nº 974/92 de 18 de maio de 1992 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Unico - Os membros que compõem o plenário e que integram o Conselho, não são remunerados, considerada sua representatividade como de relevância pública, com exercício prioritário, em concordância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art.13 - A Diretoria é composta de:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-presidente;

III - Um Secretário Geral;

Parágrafo Unico - A diretoria disporá de uma secretaria executiva.

Art.14 - Os membros da diretoria serão eleitos pelo Conselho dentre seus membros, em reunião plenária e com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para o mandato de 1 (um) ano, facultada a reeleição.

Parágrafo Unico: A eleição da Diretoria dar-se-á na reunião ordinária do Conselho de cada ano no mês de outubro.

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA.

Art.15 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

II - Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar poderes.

III - Submeter a aprovação dos demais membros do Conselho, assuntos originários da Secretaria Executiva, bem como, programa-físico-financeira das atividades e as requisições, justificativas e recebimentos por sessão de servidores públicos para a formação equipe técnico-administrativa.

IV - Assinar convênios, acordos e contratos "ad referendum" do Conselho.

V - Assinar resoluções do Conselho.

VI - Expedir pedidos de informações e consultas à autoridades competentes.

VII - Baixar atos necessários às execuções das tarefas administrativas assim como as que resultarem das deliberações do Conselho.

VIII - Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos.

DECRETO Nº.104/96 - DE 21 DE MARÇO DE 1996 - ANEXO UNICO

Art.16 - São atribuições do Vice-presidente do Conselho:
Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas eventuais, licenças ou vacância.

Art.17 - São atribuições do Secretario Geral do Conselho:
I - Coordenar as atividades da secretaria geral;
II - Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos e o presidente na falta de ambos e em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares;
III - Elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;
IV - Anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho.

SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.18 - São atribuições dos membros do Conselho:
I - Comparecer às reuniões do Conselho, justificando as faltas quando ocorrerem.
II - Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer.
III - Relatar, no prazo de 15 (quinze) dias os processos que lhe forem distribuídos, proferindo parecer.
IV - Pedir vistas dos processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
V - Solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos.
VI - Requerer à Secretaria Executiva, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que deseja discutir.
VII - Integrar as comissões temáticas e de estudos para as quais for designado.
VIII - Devolver à Secretaria Executiva os processos que não estiverem suficientemente instruídos para relatar, solicitando diligência.
IX - Requerer licença prevista no parágrafo 3º, do Artigo Quarto.
X - Levar ao conhecimento do Conselho, toda e qualquer informação ou denúncia que receber.
XI - Votar e ser votado para cargos do Conselho.
XII - Apresentar ao Conselho seu novo endereço em caso de mudança.
XIII - Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO III - DAS VEDAÇÕES

Art.19 - É vedado aos Conselheiros:
I - Pronunciar-se em nome do Conselho Municipal e da Diretoria do mesmo, sem prévia autorização da Diretoria.
II - Utilizar-se do cargo ou de meios do Conselho Municipal para vantagens pessoais, eleitorais, político-partidárias, financeiras ou de outra ordem.
III - Censurar pessoas ou ações do Conselho ou da Diretoria fora das reuniões dos mesmos.
IV - Contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegialmente pelo Conselho ou sua Diretoria.

DECRETO Nº.104/96 - DE 21 DE MARÇO DE 1996 - ANEXO UNICO

V - Receber remuneração por serviços prestados ao Conselho.

Parágrafo Unico - Em caso de comprovada infração a qualquer uma das presentes vedações, deverá o Conselho por maioria absoluta afastar do colegiado o Conselheiro faltoso, convocando substituto.

SUBSEÇÃO IV - DAS REUNIOES DO CONSELHO

Art.20 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente em dias e horários previamente fixados, ficando já o calendário previsto para o ano todo, devendo ser aprovado na primeira reunião de cada ano.

Art.21 - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 de seus membros, mediante ofício protocolado junto à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.22 - As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho.

II - Leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior.

III - Discussão, aprovação e assinatura da ata.

IV - Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia.

V - Ordem do dia.

VI - Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Conselho.

VII - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Art.23 - Considerando necessário, o Presidente pode submeter a discussão e votação, matéria relevante, sem designar relator.

Art.24 - As reuniões do Conselho serão públicas, vedada qualquer interferência não autorizadas.

SUBSEÇÃO V - DAS COMISSOES E ASSESSORAMENTO

Art.25 - O Conselho poderá constituir comissões de assessoramento, podendo ser permanentes ou transitórias, compostas por membros efetivos, suplentes e outros, desde que pessoas de reconhecida competência.

Parágrafo Unico - As comissões compostas por pessoas que não sejam membros do Conselho deverão ter pelo menos um Coordenador Conselheiro.

SUBSEÇÃO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.26 - A Secretaria Executiva será composta por representantes das instituições com assento no Conselho, podendo ser requisitados pelo Presidente Servidores Públicos com comprovada capacidade, não integrantes do Conselho, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I - Assessorar, técnica e administrativamente, a gestão dos trabalhos do Conselho.

DECRETO Nº.104/96 - DE 21 DE MARÇO DE 1996 - ANEXO UNICO

- II - Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do Conselho.
- III - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Diretoria.
- IV - Manter atualizados os arquivos e os fichários do Conselho e das atividades do protocolo e registros de documentos.
- V - Providenciar a elaboração de atividades do Conselho.
- VI - Acompanhar a gestão do FIA, segundo os poderes estabelecidos.
- VII - Apresentar anualmente ao FIA, as diretrizes da política de captação de recursos financeiros do fundo, definidos pelo Conselho.
- VIII - Coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho, e de suas resoluções.
- IX - Comunicar as reuniões de plenário em nome da Presidência.
- X - Submeter a Presidência do CMDCA, nominata de servidores públicos ou entidades privadas, objetivando a cedência dos mesmos para exercerem atividades na Secretaria Executiva, nas Comissões da Secretaria.
- XI - Resolver sobre a colaboração de voluntários, para a realização de tarefas de interesse da Secretaria Executiva.
- XII - Analisar os pedidos de admissão e exclusão dos representantes indicados pelos órgãos e entidades, emitindo parecer para decisão final de plenário.
- XIII - Elaborar orçamento anual, encaminhando-o a apreciação do plenário.
- XIV - Apreciar e emitir parecer entre os relatórios mensais, elaborados pelas comissões.
- XV - Elaborar o plano de Ação Anual do CMDCA.
- XVI - Acompanhar as requisições e solicitações de pessoal aos órgãos públicos e privados.
- XVII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do CMDCA.

Paragrafo Unico - A coordenação da Secretaria Executiva será indicada pelo Presidente.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

- Art.27** - Anualmente deverá ser elaborado relatório das atividades do Conselho, devendo levado ao conhecimento da população.
- Art.28** - O servidor público convocado para prestar serviços junto ao Conselho, membro do colegiado ou não, terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado, de tantos dias quantos forem necessários.
- Art.29** - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio que eventualmente venha formar, durante sua existência será destinado a seu substituto legal.
- Art.30** - No prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação do Regimento Interno, será elaborado pelo Conselho Municipal e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, projeto de lei regulamentando o Conselho Tutelar.

DECRETO Nº.104/96 - DE 21 DE MARÇO DE 1996 - ANEXO UNICO

Art.31 - No mesmo prazo citado no artigo anterior, o CMDCA regulamentará, através de resolução, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.32 - Toda e qualquer situação omissa neste regimento será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros de acordo com a legislação pertinente.

Art.33 - O presente regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMDCA, ou por adequação por força de exigência legal, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Ar.34 - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias e ajuda de custos necessários nos deslocamentos dos membros do CMDCA, Comissão do funcionários da Secretaria Executiva ou Servidor convocado, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Estatuto em atos idênticos e assemelhados.

Art.35 - As alterações regimentais terão eficácia após publicação do ato do município, aprovando-as.

